

Artigo 10º: - Esta Lei entrará

em vigor na data de sua publicação.

O Prefeito Municipal de
Pirituna aos cinco dias do mês de julho de mil
novecentos e sessenta e cinco.

O Prefeito Municipal
[assinatura]

Lei Nº 310

Eu Amílto Maranhão,
Prefeito Municipal de Pirituna,
Comarca de Monte Apraxizal,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei etc.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de Pirituna decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Para efeito de
quadro do Funcionário do Município, em
cargo de Porteiro Almoço, com o vencimento mensal
de Cr\$ 6000 (seis mil e zero reais).

Artigo 2º: Para cobertura
das despesas autorizadas pelo artigo 1º desta Lei durante
o corrente exercício, fica aberto um crédito especial
de Cr\$ 600.000 (seiscentos e sessenta mil e zero reais).

Artigo 3º: A partir do ex-
ercício de 1966 o orçamento municipal consignará verba
própria.

Artigo 4º Caso menos para
cobertura do presente (exercício) eídito, oparta-se
a anulação da verba 1-31103 vencimentos do
Doutor (cargo extinto), bem, como, parte da verba
6-31103, vencimentos do Lavador.

- Artigo 5º: Este lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se os
decretos em contrário

Duplidade Municipal de
Punitama em cinco dias do mês de julho de
mil novecentos e sessenta e cinco.

O Prefeito Municipal
Raimundo Gurgel